



**Protocolo de Colaboração entre
António José Carlos Junqueira de Almeida,
Maria Filomena de Magalhães Meneses e
AMU – Cooperação e Solidariedade Lusófona
por Um mundo Unido**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

António José Carlos Junqueira de Almeida, casado, residente na Rua do Outeiral, Casa da Quinta, freguesia de Fraião, concelho de Braga, identificação de pessoa singular 104872527 e **Maria Filomena de Magalhães Meneses**, viúva, residente na Rua Professor Machado Vilela, n.º 285-1.º Dt.º, Freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, identificação de pessoa singular 105431982, nas suas qualidades de proprietários, sendo cada um titular de ½ do imóvel identificado na Cláusula Primeira, adiante designados por primeira outorgante;

E

AMU – Cooperação e Solidariedade Lusófona por um Mundo Unido – Delegação de Braga, Associação privada, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, reconhecida como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (**ONGD**) e Instituição Particular de Solidariedade Social (**IPSS**), cuja Delegação de Braga tem sede na Travessa Alto da Boavista, n.º 18, freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, com identificação de pessoa coletiva n.º **503565970**, representada por Glória Albertina Fernandes de Almeida Matos, portadora do Bilhete de Identidade número 2927319 e identificação de pessoa singular número 165808284 e Guilherme Augusto Machado de Sousa Meneses, portador do cartão de cidadão número 05911137 2ZZ9 e identificação de pessoa singular número 156813572, nas suas qualidades de, respetivamente, Presidente e Vice-presidente da Direcção da Delegação de Braga, com poderes para o acto, adiante designada por segunda outorgante

Considerando que:



1. A situação de degradação económica e social que se vive atualmente na sociedade portuguesa, com particular expressão no concelho de Braga;

2. A **primeira outorgante** centraliza a sua atenção nas exigências e aspirações da pessoa humana e no bem comum, com uma acentuada sensibilidade para a cooperação com entidades de âmbito social;

2. A **AMU – Cooperação e Solidariedade Lusófona por um Mundo Unido – Delegação de Braga**, no âmbito das suas atribuições, designadamente através do SAS - Serviço de Ação Social, com o desenvolvimento do programa de apoio a famílias em situação de especial carência, através da disponibilização de géneros alimentares, vestuário e calçado, material escolar, equipamento e mobiliário doméstico, recuperação e melhoria de habitações, encaminhamento de situações para acompanhamento por parte de organismos oficiais e fomentar a reinserção social, com uma acentuada sensibilidade para a cooperação e o estabelecimento de parcerias com outras entidades de âmbito social;

Nestes termos:

é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, que se regerá nos termos estabelecidos pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. A primeira outorgante autoriza a utilização da fracção correspondente à loja sita na Rua Nova da Estação, n.º 35, Artigo Matricial número 1053-L, freguesia de Maximinos, concelho de Braga, cedendo-a à segunda outorgante, durante o período de vigência do presente Protocolo, de forma gratuita e exclusiva.

2. A segunda outorgante compromete-se a utilizar a referida fracção, única e exclusivamente para o funcionamento de um **Espaço Solidário - Loja**, podendo ainda,

servir para funcionamento dos serviços administrativos e como ponto de apoio para as ações que se enquadrem no âmbito dos seus fins e objetivos estatutários.

3. Aplicam-se, subsidiariamente, ao regime de utilização desta fração, as regras relativas ao contrato de comodato.

Cláusula Segunda

(Enquadramento)

1. A utilização da fração pela segunda outorgante, enquadra-se no âmbito do Estatuto do Mecenato, consagrado no Decreto-Lei nº 74/99 de 16 de Março, sob a forma de donativo em espécie, ao qual, por acordo entre as partes, se atribui o valor anual de 3.300,00 € (três mil trezentos euros).

2. O valor referido no número anterior será objeto de actualização anual por referência à taxa oficial de inflação publicada.

3. A segunda outorgante confere à primeira outorgante a qualidade de seu Membro Benemérito, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 9º dos seus Estatutos.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Outorgantes)

1. A primeira outorgante compromete-se a:

- a) Autorizar a instalação na fração referida, em nome da segunda outorgante, de água, luz, eventual linha telefónica, publicidade alusiva ao Espaço Solidário - Loja e às atividades promovidas pela segunda outorgante.
- b) Suportar eventuais despesas com obras de conservação que possam vir a revelar-se necessárias e não sejam consequência de qualquer conduta culposa de representantes ou colaboradores da segunda outorgante

2. A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Suportar as despesas de condomínio e seguros inerentes à atividade a desenvolver na referida fração.
- b) Utilizar devidamente a fração e entregá-la, no final do período de vigência do presente Protocolo, e suas eventuais renovações, no estado em que a recebeu, salvo o seu uso normal.

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de dois anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a noventa dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.
3. Dado que a primeira outorgante poderá vir a pretender alienar a fração objeto deste Protocolo, a referida alienação deverá observar o seguinte:
 - a) um período de carência mínimo de um ano, a partir da data de assinatura deste Protocolo e da sua entrada em vigor, dadas as benfeitorias que a segunda outorgante pretende efetuar;
 - b) no período de carência ou fora dele e no caso de eventual comprador da fração objeto deste Protocolo, a primeira outorgante compromete-se a disponibilizar à segunda outorgante, uma fração equivalente à atual, preferencialmente no mesmo local;

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Para dirimir judicialmente qualquer litígio decorrente do presente Protocolo e uma vez esgotada a busca de uma solução extrajudicial pelas partes convencionou-se como foro competente a comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das outorgantes

Braga, 01 de Julho de 2012

Pela primeira outorgante

*Art.º 1.º José Carlos Figueira de Almeida
Maria Filomena de Magalhães Mendes*

Pela segunda outorgante

Glória Moura
Glória Moura